

PROCESSO Nº 013/2019

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 22 DE MARÇO DE

2019

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE **AUTUAÇÃO**

22 DE MARÇO DE 2019.

REMETENTE

VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº008/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, de autoria da Vereadora-Presidente – Clenilda Chaves Aprígio, que ALTERA O ART. 3°, DA LEI MUNICIPAL Nº.: 1.795, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N°008, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA O ART. 3°, DA LEI MUNICIPAL N°.: 1.795, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 3°, da Lei Municipal n°.: 1.795, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal tem sua estrutura e gestão composta pelo cargo abaixo, sendo o mesmo remunerado por sua função gratificada, devendo ser exercido por servidor público ocupante de cargo em comissão ou de carreira."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 22 de março de 2019.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO – PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA



Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE,

O presente Projeto de Lei visa alterar o *caput* do art. 3°, da Lei Municipal n°.: 1.795, de 17 de dezembro de 2018, principalmente no que diz respeito a nomeação de servidor público ocupante de cargo em comissão ou de carreira para a função de controlador interno do Poder Legislativo Municipal.

É importante frisar que o presente Projeto de Lei estará adequando a legislação às disposições constantes na Instrução Normativa nº.: 01/2017 do Tribunal de Constas do Estado do Ceará, que trata da criação dos órgão de controle interno do poder público. Com efeito, assim informa o §1°, do art. 3° da referida IN:

Art. 3° - (omissis)

§1° - A Atribuição da gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

A medida se justifica, ainda, pela escassez de servidor público de carreira apto a desenvolver as funções do controle interno e ainda assim cumular as atividades inerentes ao cargo.

Por outro lado, viabilizará ao gestor a nomeação de servidor que julgue ter aptidão para melhor conduzir e executar as atribuições outorgadas pela lei, tendo assim a responsabilidade *in elegendo*.

Isto posto, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, para apreciação e debate dos senhores Vereadores.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO - PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1.795,

Autoria: Poder Legislativo Municipal

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

- Art. 1° Fica instituída a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE.
- Art. 2º A Unidade Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal possui as seguintes finalidades:
- I representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;
- II realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- III instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;
- IV auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;
- V auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- VI fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;
- VII verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- VIII adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



XXI - avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XXII - emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XXIII - verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XXIV - emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;

XXV - proceder uma total interação com o órgão de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;

XXVI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único - O Controlador Interno ficará responsável pela gestão do Portal da Transparência.

- -Art. 3º A Unidade de Controle Interno tem sua estrutura composta pelo cargo abaixo, sendo que o mesmo será remunerado por sua função gratificada, devendo ser exercido por servidor municipal de carreira, ocupante de cargo público
- I Controlador Interno tem suas atribuições previstas no artigo 2º da presente Lei, e pelo exercício da função gratificada, em cargo comissionado e fará jus ao recebimento de vantagem pecuniária definida e aprovada em resolução.
- Art. 4º O Controlador Interno atuará com independência funcional no desempenho de suas atividades, sendo-lhe franqueado acesso a quaisquer documentos, contratos, informações e bancos de dados indispensáveis ao bom desempenho da função de controladoria interna.
- Art. 5º O controle Interno da Câmara Municipal deverá atuar de forma harmônica e interativa com a Comissão Permanente de Controle Interno Municipal.
- Art. 6º O Controlador Interno assinará conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, bem como com o Responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal.
- Art. 7º O Controlador Interno providenciará a divulgação da execução orçamentária da Câmara Municipal junto aos munícipes e demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico.





✓ Solicito PEDIDO DE VISTAS ao PROJETO DE LEI N°008/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, de autoria da Vereadora-Presidente — Clenilda Chaves Aprígio, que ALTERA O ART. 3°, DA LEI MUNICIPAL N°.: 1.795, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências. Lido na Sessão Ordinária do dia 22 de março e encaminhado as Comissões de: Legislação, Justiça e Cidadania.

SHOCLEY ALMEIDA DE SOUZA - Vereador

Concedo o PEDIDO DE VISTA ao Vereador SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA, conforme o Regimento Interno.

SALA DAS SESÕES DA CÂMARA EM 29 DE JUNHO DE 2019.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO Vereadora-Presidente



DESPACHO



PROJETO DE LEI N°.: 008/2019

AUTORIA: Clenilda Chaves Aprígio

LOCALIZAÇÃO INTERNA: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

Considerando a necessidade de estudo mais aprofundado no que diz respeito a legalidade do PROJETO DE LEI Nº 008/2019, de 22 de março de 2019, que altera o art. 3°, da lei municipal n°.: 1.795, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências, bem como consultas que estão sendo realizadas perante a Corte de Contas, DETERMINO o sobrestamento da tramitação do presente projeto até ulterior deliberação. Cumpra-se.

Tabuleiro do Norte (CE), 10 de abril de 2019.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI № 008/2019

PARECER N º 018/2019

EXPEDIENTE UDO NA S 28 10019 SECRETARIA



DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre PROJETO DE LEI №008/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, de autoria da Mesa Diretora, que ALTERA O ART. 3°, DA LEI MUNICIPAL N°.: 1.795, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2019. Na forma regimental, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação final.

Foi solicitado pedido de vista, pelo Vereador Sidcley Almeida de Souza, no dia 29 de março de 2019.

A Senhora Presidente, encaminhou a Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, o sobrestamento da tramitação do presente projeto até ulterior deliberação, através de consultas que estariam sendo realizadas perante a Corte de Contas. Após as consultas realizadas solicitou ao Presidente da Comissão o retorno da tramitação do referente projeto.

DOS FATOS



DOS FATOS

O presente Projeto de Lei visa alterar o caput do art. 3°, da Lei Municipal n°.: 1.795, de 17 de dezembro de 2018, principalmente no que diz respeito a nomeação de servidor público ocupante de cargo em comissão ou de carreira para a função de controlador interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º - O caput do art. 3°, da Lei Municipal n°.: 1.795, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal tem sua estrutura e gestão composta pelo cargo abaixo, sendo o mesmo remunerado por sua função gratificada, devendo ser exercido por servidor público ocupante de cargo em comissão ou de carreira."

É importante frisar que o presente Projeto de Lei estará adequando a legislação às disposições constantes na Instrução Normativa n°.: 01/2017 do Tribunal de Constas do Estado do Ceará, que trata da criação dos órgão de controle interno do poder público.

Com efeito, assim informa o §1°, do art. 3° da referida IN:

Art. 3° - (omissis)

§1° - A Atribuição da gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

A medida se justifica, ainda, pela escassez de servidor público de carreira apto a desenvolver as funções do controle interno e ainda assim cumular as atividades inerentes ao cargo.

Por outro lado, viabilizará ao gestor a nomeação de servidor que julgue ter aptidão para melhor conduzir e executar as atribuições outorgadas pela lei, tendo assim a responsabilidade *in elegendo*.



DO PARECER



Ante o exposto e considerando que a Mesa Diretora assegura o presente Projeto de Lei de alteração e a matéria estando dentro da legalidade e da técnica legislativa, portanto esta Relatoria, opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 26 de novembro de 2019.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo - Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Ver. Francisco Feitosa Guimarães





18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERIODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº008/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, de autoria da Mesa Diretora, que ALTERA O ART. 3°, DA LEI MUNICIPAL N°.: 1.795, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES:		Votro		
	SIM	NÃO	VOTO	
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X X	NAO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	\ \ \ \ \			
Francisco Brito de Morais	Y			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	\ \ \ \			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo				
Pedro Nogueira Ferreira				
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
	X			
RESULTADO:				

APROVADO por: () unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

Altera o art. 3°, da lei municipal n°.: 1.795, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o sistema de controle interno da câmara municipal de tabuleiro do norte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 3°, da Lei Municipal n°.: 1.795, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal tem sua estrutura e gestão composta pelo cargo abaixo, sendo o mesmo remunerado por sua função gratificada, devendo ser exercido por servidor público ocupante de cargo em comissão ou de carreira."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 28 de novembro de 2019.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Presidente da comissão

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Vice-Presidente

Vice-Presidente

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Presidente